

**ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE****TERMO DE REFERÊNCIA****1. JUSTIFICATIVA**

A transmissão do coronavírus no Brasil já foi considerada comunitária, conforme Portaria do Ministério da Saúde n. 454/2020, com possibilidade de aumento e agravamento de casos. O enfrentamento de uma epidemia requer a contratação de materiais e insumos de prevenção de contágio, transmissão e manejo clínico dos casos diagnosticados.

A necessidade da contratação pública fundamenta-se em critérios técnicos tomando por base a doença e transmissão do vírus, assim como as projeções do seu comportamento, além das orientações dos órgãos oficiais de saúde, especialmente quanto à disponibilidade de materiais de higiene, e equipamentos hospitalares e de proteção individual, dentre outros bens e insumos que se fizerem necessários.

Neste sentido é necessária a contratação pública de insumos de forma emergencial para o enfrentamento da transmissão comunitária do vírus em conformidade com a Lei Federal nº 13.979 de 2020, o decreto estadual nº 40.567, os decretos municipais 30/2020, 37/2020, 38/2020, 39/2020 e 40/2020 e o Plano de Contingência Municipal, nos termos deste termo de referência.

2. DO OBJETO

2.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE ÁLCOOL GEL ETÍLICO HIDRATADO 70° INPM DESTINADO A SUBSIDIAR AS AÇÕES E MEDIDAS DE CONTROLE E PREVENÇÃO DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARIRA-SERGIPE, conforme as especificações mínimas, quantitativas e demais condições constantes neste Termo, descritos na forma abaixo:

2.2. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANTIDADE
1	ÁLCOOL GEL ETÍLICO HIDRATADO 70° INPM, frasco com 500ml.	Unidade	3000

3. DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

3.1. A Autoridade Competente expedirá Ordem de Fornecimento e encaminhará a Contratada.

3.2– Recebidas as Ordens, a Contratada deverá entregar os Materiais dentro do prazo de 5(cinco) dias corridos, acompanhados dos itens que constam no item 5.

3.3 – O prazo da contratação deverá ser de 4 (quatro) meses a partir da data de assinatura.

3.4 – A entrega se dará no Fundo Municipal de Saúde de Carira, situado à Praça Jose Durval de Matos, s/nº – Centro – Carira – Sergipe. Os Materiais serão recebidos e conferidos por Servidores designados pela Autoridade Competente que atestará o recebimento através de aposição de carimbo na Nota Fiscal.



ESTADO DE SERGIPE FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

3.5 – No caso de os Materiais entregues não atenderem as especificações do Termo e seus Anexos a Contratada deverá providenciar a substituição do mesmo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados do recebimento da comunicação expedida pela Autoridade Competente, sob pena de aplicação das penalidades estabelecidas no contrato.

3.6 – A obrigação do fornecedor registrado em relação à entrega será considerada como atendida somente após o ACEITE FINAL por parte da equipe técnica Fundo Municipal de Saúde de Carira

4. DA FISCALIZAÇÃO:

4.1. A execução das obrigações integrantes desta compra serão fiscalizadas e recebidas pela servidora, Sra. RENATA FATIMA DE SOUZA inscrito no CPF sob o nº 291.846.958-03 como fiscal deste contrato, e como Gestor(a) o(a) Sra. DAIANE DE JESUS ANDRADE, Portador(a) de C.P.F. sob o nº 031.564.095-29, para acompanhar e fiscalizar execução do Contrato.

4.2. A fiscalização de que trata este item, não exclui nem reduz a responsabilidade da licitante vencedora pelos danos causados ao Fundo Municipal de Saúde de Carira ou a terceiros, resultante de ação ou omissão, culposa ou dolosa, de quaisquer de seus empregados ou prepostos;

4.3. A empresa vencedora deverá manter preposto, aceito pela Administração, durante o período de vigência do contrato, para representá-la.

5. DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

DO FORNECEDOR

- Manter, durante toda do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem à mesma, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas;
- Fornecer os materiais conforme especificação, marca e preço registrado e na forma prevista;
- Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza ao Fundo;
- Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes do fornecimento, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer ao Fundo comprovante de quitação com os órgãos competentes;
- Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas durante o fornecimento;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Fundo ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Fundo;
- Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do fornecimento;
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto firmado com o Fundo, sem prévia e expressa anuência.
- Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia a expressa anuência do Fundo.



ESTADO DE SERGIPE FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

- Notificar o fornecedor registrado quanto ao fornecimento e requisição do material mediante o envio de ordem de fornecimento, a ser repassada via fax, e-mail ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;
- Permitir ao pessoal do fornecedor o acesso ao local da entrega do objeto, desde que observadas às normas de segurança;
- Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do material;
- Efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições estabelecidas;

6. DAS PENALIDADES E MULTAS

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa, sem prejuízo de perda da garantia prestada:

- I - advertência;
- II - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado na realização do serviço;
- III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;
- IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

7. DOS DOCUMENTOS QUE DEVEM ACOMPANHAR A NF/FATURA:

7.1. A Nota Fiscal/Fatura, deverá ser emitida contendo a especificação do Material.

7.2. Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal e Previdência Social, com a apresentação da Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Conjunta Positiva, com efeitos de negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e a Seguridade Social. Certidão emitida com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02 de outubro de 2014 e Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.821 de 17 de Outubro de 2014;

7.3. Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual, com a apresentação da Certidão Negativa ou Certidão Positiva, com efeitos de negativa emitida pelo Estado, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, ou seja, atinente aos débitos estaduais;

7.4. Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal, com a apresentação da Certidão Negativa de Tributos Municipais, do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

7.5. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços – FGTS, através da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.



Fis 000005
x
Rubrica

**ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

7.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943." (NR).

Carira/SE, 25 de março de 2020

Daiane de Jesus Andrade

DAIANE DE JESUS ANDRADE
Fundo Municipal de Saúde